PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.118

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO CIDADÃO DE ARTUR NOGUEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cartão Cidadão de Artur Nogueira no âmbito do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º - O Cartão Cidadão de Artur Nogueira passará a ser uma identidade do morador do Município.

Art. 3º - O Cartão Cidadão de Artur Nogueira será pessoal e intransferível e não poderá ser cedido ou emprestado a qualquer título. Seu extravio, perda ou roubo deverá ser comunicado sempre à Coordenação do Cartão Cidadão de Artur Nogueira.

Parágrafo Único – O Cartão Cidadão será um direito de todo morador da cidade, para utilização de todos os serviços oferecidos pela Rede Pública Municipal, sejam eles das áreas da Saúde, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social e Cidadania, Turismo, entre outros, que a Prefeitura de Artur Nogueira ofereça.

Art. 4º - O Munícipe interessado no Cartão Cidadão de Artur Nogueira deverá se cadastrar por ocasião do Censo Municipal.

§1º - Concluído o Censo Municipal, o cadastramento deverá ser feito na Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Artur Nogueira, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 413, Centro, neste Município.

§2º - Para o cadastramento, servirão como comprovantes de residência no Município, os seguintes documentos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (carnê do IPTU);
b) Imposto Territorial Rural (carnê do ITR);
c) Contrato de locação, com firma reconhecida;
d) Copia autenticada do Titulo Eleitor;
e) Comprovante de residência (conta de água, luz, tv por assinatura, atualizados há 3 meses).

Continuação da Lei n.º 3.118/2013.

§3º - Fica resguardado ao Município de Artur Nogueira verificar a veracidade dos comprovantes de residência acima expostos por meio de todas as provas em Direito admitidas.

§4º - A apresentação de quaisquer documentos ou declarações falsas será objeto de procedimentos administrativos e/ou judiciais, com a conseqüente apuração de responsabilidade, inclusive a aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao proprietário de imóvel que fornecer comprovante de residência falso e de R$ 1.000,00 (mil reais) ao cidadão que apresentar o comprovante ou documento falsificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de Junho de 2013.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 019/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.854.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete